

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 400/2008.
Projeto de Lei nº EM-021/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-021/2008, que altera a Lei 5025, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a organização administrativa do município de Divinópolis, e suas posteriores modificações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta comissão, no uso de suas atribuições, requer a substituição do parecer de nº 181/2008, emitido anteriormente pelo presente. Tal pedido se faz pelo fato de que a proposição se encontra extemporânea.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, II, e IV, da LOM, c/c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição fere o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº EM-021/2008.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2008.

Edson Sousa

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289